PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Projeto de Lei Nº 33/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação no importe de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), bem como auxílio moradia no importe de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), aos profissionais médicos disponibilizados ao Município de Bom Retiro através do Programa Mais Médicos para o Brasil.

§ 1° A concessão do auxílio referido no caput deste artigo visa atender ao termo de manifestação de interesse ao Programa Mais Médicos para o Brasil, efetuado entre o Município de Bom Retiro e o Ministério da Saúde.

§ 2° Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 2° O benefício especificado no artigo anterior será concedido em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Programa e será disponibilizado até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data do efetivo exercício no Município.

Art. 3° No caso de afastamento das atividades do Programa mais médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro, 06 de dezembro de 2023.

Albino Gonçalves Padilha

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Executivo ao encaminhar o presente projeto de Lei vem solicitar autorização legislativa para conceder ajuda de custo, de natureza indenizatória, aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", que exercerem atividade no município de Bom Retiro.

O Programa Mais Médicos para o Brasil tem o intuito de provimento médico federal para municípios caraterizados com dificuldade de provimento e alta vulnerabilidade, levando a uma melhor distribuição de profissionais pelos rincões do País, em complemento a competência municipal na prestação da assistência na Saúde da Família.

Assim, beneficiando o município com os profissionais médicos e, consequentemente a população Bonretirense, de modo que o mesmo não terá qualquer outro - custo além dos benefícios disponibilizados neste Projeto, ao passo que o salário será custeado pelo Programa instituído.

Desta forma aguardamos a apreciação e aprovação em caráter de urgência urgentíssima do Projeto de lei na forma como se apresenta.

Bom Retiro, 06 de dezembro de 2023.

Albino Gonçalves Padilha

Prefeito Municipal

Homologar Profissionais

Relação de Profissionais

22281633845	JORGE YGOR CAMPOS SILVA	SC	BOM RETIRO
08829920908	MARIA NATHALIA FERREIRA	SC	BOM RETIRO
05899497726	PAZ AMARILIS TAPIA AGUILERA	SC	BOM RETIRO

Matrícula	Situação	Data Validação	Data Homologação	Horário
	HOMOLOGADO MAIS MÉDIC		08/12/2023	
	HOMOLOGADO MAIS MÉDIC		08/12/2023	
	NÃO HOMOLOGADA			



TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO - PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E PARA ADESÃO

AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, Secretário de Atenção Primária à Saúde - SAPS, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e JORGE YOSE CAMPOS SILVA, portador do Documento de Identidade nº 1234019 expedido por SSP/AC, CPF nº 22281633845, Registro CRM/RMS nº 9265746, residente e domiciliado em Rua Jerônimo de Ornelas Nº 6387, PORTO VELHO/RO, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023 que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 alterada pela Medida Provisória nº 1.165/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, na forma disciplinada pelo Edital SAPS/MS nº 4 de 19 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao Projeto, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para efetivar ações de aperfeiçoamento de profissionais médicos na atenção primária à saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial considerando integração ensino serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas para o Projeto, no Edital, neste Termo de Adesão e Compromisso e dispostas no arcabouço de normas pertinente:

a) exercer com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento previstas no PMMB;

b) observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;

c) estar matriculado e com situação regular nos cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa definidas pela Coordenação do PMMB;

d) cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;

e) observar as orientações dos tutores acadêmicos;

f) atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;

g) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

h) cumprir com a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas nos cursos de aperfeiçoamento ou de pós- graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino- serviço, nas unidades de saúde no município ou Distrito Federal, sendo: I - 36 (trinta e seis) horas semanais dedicadas às atividades assistenciais, mediante integração ensino-serviço, realizadas em estabelecimento de saúde que oferte ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, no município em que for alocado, ressalvadas as especificidades de que trata o parágrafo § 1º do art. 11; eII - 8 (oito) horas semanais dedicadas às atividades de formação, englobando as realizadas nas instituições de educação superior na modalidade de ensino a distância, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa carga horária ofertada de forma síncrona.

i) tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores no Projeto;

j) levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de integração ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;

k) efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino/serviço desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);

l) manter atualizado os dados cadastrais constantes no Sistema de Gerenciamento de Programa-SGP;

m) observar as instruções e normativas pedagógicas das Instituições de ensino Supervisoras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

É vedado ao médico participante do Projeto:

a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor;

b) exercer as atividades do PMMB de forma remota ou não presencial, deixando de comparecer ao seu posto de atividades para cumprimento de carga horária estabelecida

c) retirar, sem prévia anuência do Município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;

d) opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;

e) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto;

f) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto;

g) solicitar realocação, após início das atividades no Programa, exceto nos casos em que o ente federativo desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado por decisão da Coordenação Nacional

h) exercer a medicina fora do âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no caso específico dos médicos brasileiros ou estrangeiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior; e

i) acumular vínculos empregatícios ou qualquer outra natureza de atividade laboral cuja carga horária seja incompatível com as ações do PMMB, trazendo prejuízo aos objetivos do Projeto. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

a) receber as inscrições dos médicos interessados em participar do Projeto;

b) selecionar, conforme regras previstas no Edital, os médicos inscritos no Projeto;

c) avaliar em última instância a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em relação às regras do Projeto;

d) encaminhar os médicos participantes para os Municípios para realização das ações de aperfeiçoamento;

e) ofertar aos médicos participantes cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa definidas pela Coordenação do PMMB;

f) assegurar aos médicos participantes acesso e inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;

g) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, observadas as condições do Edital e da legislação do Projeto;

h) custear ajuda de custo e passagens nos termos estritos do Edital e das normas do PMMB;

i) providenciar junto à Coordenação do Projeto e à Coordenação Estadual do Projeto as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e

j) adotar as providências necessárias para execução do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO

O médico participante do Projeto declara conhecer e atender integralmente as regras da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e suas alterações, bem como da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, as exigências do Edital SAPS/MS nº 05 de 19 de maio de 2023, bem como deste Termo de Adesão e Compromisso, não podendo, em nenhuma hipótese, destes alegar desconhecimento.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto sujeitará o médico participante às penalidades previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165 de 20 de março de 2023 e na Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, além de outras legalmente previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início das ações de aperfeiçoamento, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165 de 20 de março de 2023 e no Edital SAPS/MS nº 05 de 19 de maio de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO

O médico participante se submeterá a Avaliação de Desempenho Anual, com vistas a aferir seu desempenho no desenvolvimento das atividades e avaliar sua permanência no Projeto, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604 de 16 de maio de 2023, sendo necessário que o profissional obtenha o conceito satisfatório em todas as avaliações durante sua permanência no Projeto, sob pena de desligamento caso não cumpra o estabelecido, nos temos do Edital SAPS/MS nº 05 de 19 de maio de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, nas hipóteses previstas Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165 de 20 de março de 2023 e na Portaria Interministerial MS/MEC nº604, de 16 de maio de 2023 além do teor do Edital SAPS/MS nº 05 de 19 de maio de 2023.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União às expensas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, sempre com observância ao normativo que rege o Projeto Mais Médicos para o Brasil. E, por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2023.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS

JORGE YGOR CAMPOS SILVA
CPF: 22281633845

INFORMAÇÕES DO PROFISSIONAL

Nome do Profissional:
JORGE YGOR CAMPOS SILVA

CPF:
222.816.338-45

Programa:
MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

Etapa/Ciclo:
TRIGESIMO PRIMEIRO

Passaporte:
Não disponível

Data emissão passaporte:
Não disponível

Data validade passaporte:
Não disponível

Data Nascimento:
12/12/1994

Categoria:
MÉDICO

Especialidade:
Não disponível

Nº do Registro:
4205746

Orgão Classe:
SC

País de Formação:
BOLIVIA

Nacionalidade:
BRASILEIRO

Email:
jorgeygor120@gmail.com

Telefone:
Não disponível

RG/RNE:
SSP/RO 1234019

Data emissão RG/RNE:
29/12/2010

Nome da Mãe:
TÂNIA MARIA CAMPOS DO NASCIMENTO

Nome do Pai:
ANTONIO JORGE JUREMA DA SILVA

Município de Atuação:
BOM RETIRO

Estado de Atuação:
SC

Sexo:
Masculino

Data do início das atividades: 03/12/2013

Documentos físicos apresentados:
- Certidão de Antecedentes Criminais do local atual de residência;
- Documento de identificação pessoal;
- Registro CRM/RMS;

Código CNES da Unidade de Alocação do Profissional: 2300664
Código INE da Unidade de Alocação do Profissional:

Indique uma agência e conta bancária mais próxima para recebimento do cartão benefício e bolsa formação do profissional:

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: 02290X
Conta Corrente: 00000054334 - 9

Voltar

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO - PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E PARA ADESÃO

AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.[illegible]/0001-[illegible], neste ato representado por NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, Secretário de Atenção Primária à Saúde - SAPS, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e [illegible], portador do Documento de Identidade nº 6235719 expedido por SSP/SC, CPF nº 068[illegible], Registro [illegible] nº [illegible], residente e domiciliado em Rua: Rio das Pedras Nº 1718, CAMBORIU/SC, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023 que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 alterada pela Medida Provisória nº 1.165/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, na forma disciplinada pelo Edital SAPS/MS nº [illegible], de [illegible] de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao Projeto, bem como definir obrigações e responsabilidades [illegible] para ofertar ações de aperfeiçoamento de profissionais médicos na atenção primária à saúde em regiões prioritárias [illegible] SUS, mediante oferta de curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá como [illegible] assistencial considerando integração ensino serviço.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume as seguintes compromissos dentre outras regras definidas para o Projeto, no Edital, neste Termo de Adesão e Compromisso e demais [illegible] elaborado de normas pertinente:

a) dedicar com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento previstas no PMMB;

b) observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;

c) estar matriculado e com situação regular nos cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu [illegible] com instituições de ensino e pesquisa definidas pela Coordenação do PMMB;

d) cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;

e) observar as orientações dos tutores acadêmicos;

f) atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;

g) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

h) cumprir com a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas nos cursos de aperfeiçoamento lato sensu ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino- serviço, nas unidades de saúde no município [illegible] Distrito Federal, sendo: I - 36 (trinta e seis) horas semanais dedicadas às atividades assistenciais, mediante integração ensino-serviço, realizadas em estabelecimento de saúde que oferte ações e serviços de Atenção Primária à Saúde na Atenção Básica (AB), no município em que for alocado, ressalvadas as especificidades de que trata o parágrafo § 1º do art. [illegible] II - [illegible] horas semanais dedicadas às atividades de formação, englobando as realizadas nas instituições de educação superior [illegible] modalidade de ensino a distância, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa carga horária ofertada de forma síncrona;

i) tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;

j) levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de integração ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;

k) efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino serviço [illegible] Unidades Básicas de Saúde (UBS);

l) manter atualizado os dados cadastrais constantes no Sistema de Gerenciamento de Programa-SGP;

h) observar as instruções e normativas pedagógicas das Instituições de ensino Supervisoras;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

É vedado ao médico participante do Projeto:

a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia [illegible] da Coordenação;

b) exercer as atividades do PMMB de forma remota ou não presencial, deixando de comparecer ao local [illegible] cumprimento da carga horária estabelecida

c) retirar, sem prévia anuência do Município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto de [illegible] no aperfeiçoamento;

d) opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam [illegible]

e) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, [illegible] o Projeto;

f) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, [illegible] Projeto;

g) solicitar realocação, após início das atividades no Programa, exceto nos casos em que o ente federativo [illegible] sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado por decisão da Coordenação Nacional

h) exercer a medicina fora do âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no caso específico [illegible] estrangeiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no [illegible]

i) acumular vínculos empregatícios ou qualquer outra natureza de atividade laboral cuja carga [illegible] ações do PMMB, trazendo prejuízo aos objetivos do Projeto. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

a) receber as inscrições dos médicos interessados em participar do Projeto;

b) selecionar, conforme regras previstas no Edital, os médicos inscritos no Projeto;

c) avaliar em última instância a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos [illegible] relação às regras do Projeto;

d) encaminhar os médicos participantes para os Municípios para realização das ações de aperfeiçoamento;

e) ofertar aos médicos participantes cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, [illegible] instituições de ensino e pesquisa definidas pela Coordenação do PMMB;

f) assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das [illegible] pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;

g) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto durante todo o período [illegible] de aperfeiçoamento, observadas as condições do Edital e da legislação do Projeto;

h) custear ajuda de custo e passagens nos termos estritos do Edital e das normas do PMMB;

i) providenciar junto à Coordenação do Projeto e à Coordenação Estadual do Projeto as medidas necessárias [illegible] das regras previstas no Projeto; e



Secretaria de Gestão do Trabalho e da [illegible]

CONFIRMAÇÃO DE VALIDAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dados do Profissional

Nome do Profissional MARIA NATHALIA FERREIRA	CPF 08829920908	Inscrição 751343	Registro [illegible]
Etapa/Ciclo TRIGESIMO PRIMEIRO	Categoria MÉDICO	Orgão Classe	UF do Registro [illegible]
País de Formação PARAGUAI	Nacionalidade BRASIL	Email nathaliask@hotmail.com	Telefone [illegible]
RG/RNE [illegible]	Nome da Mãe CECYLEILE MÔNICA DO CARMO FERREIRA	Nome do Pai MARCELLO DARIUS GUIMARÃES FERREIRA	Sexo F

Documentos Anexados

ANEXOS

Não foi efetuado a Homologação até a presente data:04/12/2023

Dados validação

Dados Homologação

Nome do Profissinal:
MARIA NATHALIA FERREIRA

CPF:
088.299.209-08

Programa:
MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

Etapa/Ciclo:
TRIGESIMO QUARTO

Passaporte:
Não disponível

Data omissão passaporte:
Não disponível

Data validade passaporte:
Não disponível

Data Nascimento:
18/04/1993

Categoria:
MÉDICO

Especialidade:
Não disponível

Nº do Registro:
4205763

Orgão Classe:
SC

País de Formação:
PARAGUAI

Nacionalidade:
BRASILEIRO

Email:
nathaliask@hotmail.com

Telefone:
Não disponível

RG/RNE:
SSP/SC 6235719

Data emissão RG/RNE:
23/01/2023

Nome da Mãe:
CECYLEILE MÔNICA DO CARMO FERREIRA

Nome do Pai:
MARCELLO DARIUS GUIMARÃES FERREIRA

Município de Atuação:
Não disponível

Estado de Atuação:
Não disponível

Sexo:
Feminino

Data de início das atividades: 05/12/2023

Documentos físicos apresentados:
- Certidão de Antecedentes Criminais do local atual de residência;
- Documento de identificação pessoal.
- Registro CRM/RMS;

Código CNES da Unidade de Alocação do Profissional: 2300672
Código INE da Unidade de Alocação do Profissional:

Indique uma agência e conta bancária mais próxima para recebimento do cartão benefício e bolsa formação do profissional:

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: 017078
Conta Corrente: 000000134951 - 0

